



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DA VEREADORA TIA KARLA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o *Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa* no município de Nova Friburgo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o *Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa*, com o objetivo de estabelecer diretrizes para ações preventivas, educativas e de atenção psicossocial voltadas à saúde emocional das pessoas idosas.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - Promoção de ações que estimulem a saúde emocional e o bem-estar psicológico das pessoas idosas;

II - Apoio à criação ou ampliação de grupos terapêuticos, oficinas, rodas de conversa e outras atividades com foco no fortalecimento dos vínculos afetivos e sociais da pessoa idosa;

III - Estímulo à valorização do papel ativo da pessoa idosa na sociedade;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

IV - Apoio a ações intersetoriais de atenção psicossocial, promovidas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e conselhos profissionais; e

V - Articulação com os equipamentos públicos de saúde, assistência social e cultura já existentes para a inclusão da pessoa idosa em ações regulares de promoção de saúde mental.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de parcerias, convênios ou cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, desde que sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei não implica na criação de novas despesas obrigatórias para o Poder Executivo, tampouco na criação de cargos ou funções, devendo ser executada dentro dos limites orçamentários existentes, mediante a readequação ou aproveitamento de estruturas já disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, para fins de sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet

12 de novembro de 2025.

KARLA ALBERTINI KLEN

TIA KARLA

VEREADORA – REP



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa contribuir com a saúde integral da população idosa de Nova Friburgo, garantindo atenção à sua dimensão emocional e psicossocial, conforme previsto no Estatuto do Idoso e nas diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

O envelhecimento pode vir acompanhado de sentimentos de solidão, ansiedade, depressão e perda de vínculos familiares e sociais. É dever do Poder Público promover o envelhecimento saudável e ativo, incluindo o cuidado com a saúde mental como parte fundamental dessa missão.

A proposta não cria cargos, nem impõe despesas adicionais ao Executivo, respeitando os limites legais da iniciativa parlamentar. As ações propostas poderão ser implementadas por meio de parcerias, redes intersetoriais já existentes e apoio da sociedade civil organizada.

Como Presidente da Comissão do Direito da Pessoa Idosa, a vereadora Tia Karla reforça seu compromisso com uma cidade que valoriza, respeita e cuida de quem tanto já contribuiu com a construção de Nova Friburgo.

Sala Dr. Jean Bazet

12 de novembro de 2025.

KARLA ALBERTINI KLEN

TIA KARLA

VEREADORA – REP